



### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202x**

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº01.612.847/0001-90, com sede na Avenida Tancredo Neves, 337, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Eliseu Alves da Silva, e XXX, inscrito no CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 69/2026, Pregão Eletrônico nº 24/2026, homologado em xx/xx/xxxx, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)**

1. O objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA MINISTRAR OFICINAS DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA E DANÇA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026, VISANDO À MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, E DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Un</b>	<b>Serviços</b>	<b>Valor mensal/unitário</b>	<b>Valor mensal</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

2.1. Este contrato vincula-se ao Edital do Processo Licitatório nº 69/2026, Pregão Eletrônico nº 24/2026, ao Termo de Referência, aos demais anexos do processo e à proposta da licitante vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

3.1. Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas disposições do edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos municipais aplicáveis, nos princípios da Administração Pública e nas demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRAZO CONTRATUAL**

4.1. O regime de execução será de execução indireta, por preço unitário/mensal, conforme os serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização contratual.

4.2. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à respectiva publicação/divulgação, e término em 31/12/2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais.



4.3. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal, ordem de serviço, autorização de fornecimento ou documento equivalente emitido pelo setor competente.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxx), conforme proposta vencedora e serviços efetivamente prestados.

5.1.1. Somente serão pagos os serviços referentes aos meses em que houver efetiva prestação, devidamente comprovada e atestada pela fiscalização do contrato.

5.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e atestada pelo setor competente.

5.3. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e atestada pela secretaria requisitante.

5.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, CNPJ nº 01.612.847/0001-90, com endereço na Avenida Tancredo Neves, nº 337, Centro, Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000.

5.5. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail [contabilidadestp@mhnet.com.br](mailto:contabilidadestp@mhnet.com.br), nos formatos XML e PDF, acompanhada das certidões vigentes de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de retenção do pagamento até a regularização.

5.6. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes da proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, materiais, equipamentos, tributos e demais despesas necessárias, constituindo a única remuneração devida pela Administração.

5.7. Durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data-base da proposta, os preços não sofrerão reajuste contratual.

5.8. Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com base no IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.9. Caso, após a conferência dos serviços, seja constatada desconformidade com o edital, com a proposta, com o Termo de Referência ou com as condições contratuais, o pagamento poderá ser suspenso até que a situação seja devidamente regularizada pela CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato, com base nos serviços efetivamente prestados, nas atividades executadas e na documentação comprobatória apresentada pela CONTRATADA.

6.2. A liquidação da despesa ocorrerá após a conferência da Nota Fiscal/Fatura, do relatório ou documento equivalente de prestação dos serviços, bem como do atesto emitido pelo fiscal ou gestor do contrato.



6.3. O pagamento somente será efetuado após a regular liquidação da despesa e confirmação de que os serviços foram prestados conforme as exigências do edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e deste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE INÍCIO, EXECUÇÃO, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Após a solicitação formal da prestação dos serviços, ordem de serviço, autorização de fornecimento ou documento equivalente, a CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, salvo disposição diversa expressamente autorizada pela Administração.

7.2. Os prazos serão contados em dias consecutivos, salvo quando expressamente previsto de forma diversa.

7.3. Considerando que se trata de prestação de serviços de natureza mensal e contínua durante a vigência contratual, o acompanhamento, a fiscalização e a medição dos serviços serão realizados mensalmente.

7.4. Os serviços serão considerados provisoriamente recebidos após a execução mensal, mediante conferência pelo fiscal do contrato.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações do edital, Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos do processo, mediante atesto da fiscalização contratual.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, ética e profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

Código da Despesa	Fonte de Recurso	Projeto Atividade	Natureza da Despesa
69	1500	2021 – Manutenção das atividades do setor de Cultura	33903999 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
108	266000000660	Manutenção das atividades de Proteção Social Básica	33903999 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
108	1660	Manutenção das atividades de Proteção Social Básica	33903999 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

8.2. Caso necessário, as dotações poderão ser complementadas ou substituídas por outras equivalentes, mediante regular indicação nos autos, observada a legislação aplicável.

#### CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS

9.1. Não foi estabelecida matriz de riscos específica para esta contratação, salvo se houver previsão expressa no edital, Termo de Referência ou em seus anexos.

9.2. Na ausência de matriz de riscos específica, aplicam-se as regras de alocação de responsabilidades previstas neste contrato, no edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO CABÍVEL



10.1. Caso seja cabível pedido de repactuação, a CONTRATANTE responderá à solicitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento devidamente instruído com a documentação comprobatória pertinente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Dentro do prazo previsto no item anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou realizar diligências junto à CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta ficará suspenso até o atendimento da solicitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

11.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela CONTRATADA quando comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O pedido deverá ser formalizado por escrito, devidamente instruído com documentos comprobatórios do fato alegado, da repercussão financeira e do nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio contratual.

11.3. A CONTRATANTE responderá ao pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído.

11.4. Caso sejam necessários documentos complementares, esclarecimentos ou diligências, o prazo para resposta ficará suspenso até o atendimento da solicitação.

11.5. Eventual concessão de reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica e jurídica, sendo vedado qualquer pagamento sem a devida comprovação e autorização formal da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA DO OBJETO**

12.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do presente contrato, salvo se houver disposição expressa em sentido diverso no edital, Termo de Referência ou em seus anexos.

12.2. A ausência de exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, pela correção de falhas, impropriedades ou irregularidades constatadas e pela reparação de eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES DAS PARTES, PENALIDADES E MULTAS**

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços em estrita conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2026, Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos do processo;

b) Disponibilizar profissionais habilitados e capacitados para ministrar as oficinas de patinação artística e dança, conforme as especificações do objeto contratado;

c) Executar os serviços com zelo, qualidade, pontualidade, segurança, responsabilidade técnica e observância das orientações da Administração;

d) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização do contrato;

e) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2026;



- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Não realizar subcontratação do objeto, salvo autorização expressa da Administração e desde que admitida no edital;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;
- i) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- j) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 3 (três) dias, eventual impossibilidade de atendimento, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;
- k) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros por ação ou omissão de seus sócios, empregados, prepostos, representantes ou profissionais vinculados à execução contratual;
- l) Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;
- m) Executar todas as atividades com profissionais capacitados, aptos e devidamente orientados quanto às responsabilidades assumidas;
- n) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, a segurança dos usuários e o interesse público;
- o) Cumprir integralmente as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à execução do objeto.

#### 13.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos neste contrato, desde que atendidas as condições pactuadas;
- b) Emitir ordem de serviço, autorização de fornecimento ou documento equivalente, com as informações necessárias à execução do objeto;
- c) Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias para a regular execução dos serviços;
- d) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, na proposta e neste contrato;
- e) Designar servidor ou servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;
- f) Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, erros, omissões ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto;
- h) Aplicar as sanções cabíveis, quando constatado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### 13.3. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.4. Pelas infrações administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – Advertência, para a infração prevista no inciso I do item 13.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II – Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor contratual, conforme a gravidade da infração e decisão fundamentada da Administração;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.3.

13.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos causados à Administração Pública;
- V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos prazos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de eventual garantia prestada ou cobrada administrativa ou judicialmente.



13.9. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora e às demais sanções cabíveis, na forma prevista neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

13.12. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, observados os requisitos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo licitatório.

14.2. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI

15.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro nos autos e formalização adequada.

16.4. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico.

16.5. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.6. A gestão do contrato será exercida pela Sra. , ANA CAROLINA ALVES DE FARIAS IZEPPi e ALBINO CENCI SELMIRA, ou por outro servidor formalmente designado pela Administração.

16.7. A fiscalização do contrato será realizada pelas Secretarias Municipais envolvidas na contratação, especialmente a Secretaria responsável pelo SCFV e a Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, por meio dos fiscais formalmente designados.

16.8. Ficam indicados como fiscais do contrato, conforme ato de designação, a servidora SELMIRA PEDROSO AIRES, ou outros que venham a ser designados pela Administração.

16.9. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada do objeto.

16.10. Os pagamentos somente serão realizados após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o devido atesto pelo setor competente de fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO



17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei ou em outras normas específicas, quando aplicável.

17.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no art. 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

17.3. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, quando admitida, ou por decisão judicial.

17.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma da lei.

17.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;
- b) retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas;
- c) adoção das demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

18.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no que couber à execução do presente contrato.

18.2. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer apenas para finalidades legítimas, específicas e necessárias à execução contratual, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direitos ou ao atendimento de determinações dos órgãos de controle.

18.3. É vedada a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual para finalidade diversa daquela relacionada ao objeto contratado.



18.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas administrativas, técnicas e de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.5. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre dados pessoais, informações administrativas, documentos e demais dados a que tiver acesso em razão da execução contratual.

18.6. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência do fato, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias à mitigação dos riscos.

18.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá interromper o tratamento e eliminar os dados pessoais, salvo quando necessária a sua manutenção para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizada pela LGPD.

18.8. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados permanecerão vigentes mesmo após o encerramento do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Este contrato será divulgado/publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Para fins de publicidade, o presente contrato e/ou seu extrato será divulgado nos meios oficiais aplicáveis, especialmente:

I – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as regras legais de obrigatoriedade e transição aplicáveis ao Município;

II – sítio eletrônico oficial do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC;

III – Diário Oficial dos Municípios – DOM, quando cabível.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santa Terezinha do Progresso/SC, xx de xxxxx de 2026.

\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município de Santa Terezinha do Progresso  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXX  
CONTRATADO

Testemunhas

1.xxxxxxxxxxxxxxxxxx

2. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO (ART. 28, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021)**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026**



A presente minuta de Contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que, de acordo com o artigo 53 e dou como examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica

EDER SCHLOSSER DA SILVA  
OAB/SC 49.465